

REQUERIMENTO Nº....., de 2.012
(Da Sr^a. Teresa Surita)

Requer, nos termos do art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno, alteração do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 1.568, de 2007, para incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias entre as comissões encarregadas de analisar o projeto, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.568, de 2007, visa proibir a concessão de financiamento, por parte do poder público, à pessoa jurídica que empregue menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, descumprindo o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no entanto, inovou ao incluir no projeto, por meio de seu substitutivo aprovado, a questão do trabalho escravo, como atestam seu art. 1º, caput e § 1º do Projeto adentrando a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

A Declaração Universal de Direitos Humanos diz que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Também o Pacto San José da Costa Rica, o qual o Brasil é signatário, diz que “ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório”.

Diante do exposto, requeremos nos termos do art. 32, inciso VIII, do RICD que o Projeto de Lei nº 1.568, de 2007, seja analisado pela

Comissão de Direitos Humanos e Minorias além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de março de 2.012.

TERESA SURITA
Deputado Federal – PMDB/RR